



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 09

Data: 06 de Março de 2017

**Súmula:** Institui, no Município de Campo Largo, o Serviço de Táxi Adaptado para portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Largo, o Serviço de Táxi Adaptado para portadores de necessidades especiais.

Art. 2º O Serviço de Táxi adaptado caracteriza-se como um serviço de transporte especial de passageiros, com a finalidade de atender as exigências individuais ou coletivas de deslocamentos das pessoas com necessidades especiais, portadores de deficiência física temporária ou permanente, idosos e outros, estando submetido, no que couber às mesmas normas municipais relativas ao serviço de automóveis de aluguel - táxi.

Art. 3º O Serviço de Táxi adaptado deverá ser praticado por permissionários do serviço individual de passageiros com necessidades especiais, em veículos de aluguel e taxímetro.

§ 1º A outorga da permissão é de competência do Poder Executivo e será concedida através de seleção, mediante inscrição junto à secretaria municipal de trânsito e transporte do município.

§ 2º O serviço de táxi de que trata esta Lei deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.

Art. 4º A prestação do serviço de táxi adaptado deverá ser feita por veículos adaptados com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, conforme planta do equipamento a ser aprovada pelo órgão municipal competente, bem como conter as seguintes características:

06/03/17  
761/17  
10



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

I - identificação mediante afixação de adesivo do símbolo indicativo universal de sua utilização por pessoas portadoras de deficiência física, na traseira e tampa frontal; e

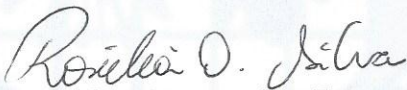
II - ter capacidade para transportar até dois acompanhantes, além do motorista.

Parágrafo Único - O serviço de táxi adaptado será remunerado pelo usuário de acordo com tabela tarifária expedida pelo órgão municipal competente e adotada para o serviço de táxi convencional.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 06 de Março de 2017.

  
**Rosicléa Oliveira da Silva**  
Vereadora